

**LEI N.º 651/99, DE 22 DE ABRIL DE 1999.**

Cria o Projeto Cultural “Dançando e Jogando para não Dançar” e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

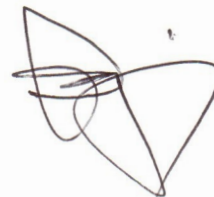
**Art. 1.º** - Fica criado no Município de Pedras de Fogo, Paraíba, o Projeto Cultural denominado “Dançando e jogando para não Dançar”.

**Art. 2.º** - O Projeto Cultural de que trata o Artigo anterior, terá como finalidade incentivar os jovens de um modo geral da nossa Comunidade, a prática e o exercício da cultura nos seus mais variados aspectos.

**Art. 3.º** - Para implantação, orientação e aprendizado dos jovens e funcionamento do Projeto Cultural “Dançando e Jogando para não Dançar”, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a pagar a seis (06) instrutores, quatro (04) bolsas no valor de cento e trinta reais (R\$ 130,00) e duas (02) bolsas no valor de sessenta e cinco reais (R\$ 65,00), mensalmente, cada.

**Art. 4.º** - Para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor correspondente ao montante a ser pago aos bolsistas durante o exercício corrente.

**Art. 5.º** - Para viabilizar a execução do Projeto Cultural, objeto desta Lei, o Poder Executivo Municipal, fica autorizado a celebrar Convênios com a Universidade Federal da Paraíba – UFPB e qualquer outra entidade cultural.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

**Estado da Paraíba.**

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedras de Fogo, em 22  
de abril de 1999.

  
**MANOEL ALVES DA SILVA JÚNIOR**

- Prefeito -